

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - RETIFICAÇÃO II

CONTRATANTE

*CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO -
CONAGRESTE*

OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – REABERTURA DE PRAZO

1. PREÂMBULO

1.1 O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO - CONAGRESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no sob o nº CNPJ nº 19.904.298/0001-92., situado na Avenida Ceci Cunha, nº 1218, CEP 57.313-085, Bairro: Brasília, Arapiraca - AL, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

1.2 O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.conagreste.al.gov.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico conagreste.contratacoes@gmail.com.

1.3 O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos e pela Resolução CONAGRESTE nº 01/2024 e as que a sucederem.

1.4 **Abertura:** O Recebimento da documentação será por e-mail, **a partir de 24 de março de 2025**, permanecendo aberto, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento.

1.4.1. O **e-mail para recebimento da documentação** dos interessados em se credenciarem: conagreste.contratacoes@gmail.com.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

2.2 Este edital terá vigência Por tempo indeterminado, contados da data da publicação do aviso de abertura.

2.3 Este credenciamento estará permanentemente aberto, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento.

2.4 Os usuários dos serviços eletivos são os pacientes dos municípios consorciados ao CONAGRESTE.

Durante a vigência do presente chamamento poderá haver o ingresso de novos municípios ao consórcio, a esses também estarão disponíveis os serviços credenciados neste edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão credenciar-se estabelecimento hospitalar, que realizem procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade desde que atendam todos os requisitos exigidos neste chamamento, e todas as exigências da Vigilância Sanitária (VISA) e o respectivo e compatível registro junto ao CNES (cadastro nacional de estabelecimentos em saúde).

3.2 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3 Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CONAGRESTE, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

3.3.1 Para ciência dos termos da LGPD o participante deverá preencher e assinar a declaração conforme ANEXO V.

3.4 Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital, bem como atenderem às condições procedimentais reguladas por este CONAGRESTE.

3.5 Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

3.5.2 A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

3.5.3 Demais casos explicitados no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do CONAGRESTE e/ou sua Diretoria Executiva, ou com empregado público que atue no setor de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso I será também aplicado ao Credenciante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no sítio oficial do CONAGRESTE.

4.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento.

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO

5.1 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1.1 O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto em ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO, redigida em papel timbrado do **INTERESSADO**, deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado eletronicamente (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas os dados solicitados no formulário.

5.1.2 No Requerimento para Inscrição ao Chamamento o interessado deverá indicar os procedimentos, do ANEXO III, vinculando aos procedimentos os profissionais que irão executá-los.

5.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.2.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, conforme segue:

5.2.1.1 Habilitação Jurídica.

5.2.1.2 Qualificação Econômica – Financeira.

5.2.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.2.1.4 Regularidade Técnica.

5.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;]
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

5.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa

5.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.6.1 DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES

5.6.1.1 Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária do município de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente.

- 5.6.1.2 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 5.6.1.3 Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;
- 5.6.1.4 Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, quando aplicável.

5.7 DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NO AMBIENTE HOSPITALAR:

- 5.7.1 Comprovante válido de identificação pessoal do profissional.
- 5.7.2 Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do Estado em que será realizado o serviço.
 - 5.7.2.1 Se o comprovante pertencer a outra localidade, FICA AUTORIZADO O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROTOCOLO, DE REGULARIZAÇÃO PERANTE O RESPECTIVO CONSELHO, E OBSERVADO O PRAZO LIMITE DE TRANSFERÊNCIA.
- 5.7.3 Certificado de conclusão de ensino superior;
- 5.7.4 Título de especialista (RQE) e/ou curso de especialização (lato senso) inerentes à área/especialidade de atuação.
- 5.7.5 Declaração assinada pelo Responsável Legal da Pessoa Jurídica credenciada, atestando que o profissional integra o corpo clínico lhe presta serviços
- 5.7.6 Para inclusão/exclusão de profissionais somente mediante Requerimento de Inclusão/Exclusão de profissional conforme ANEXO VIII.

5.8 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.8.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digitalizado e de forma compreensível.
- 5.8.2 Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 5.8.3 O agente de Contratação do CONAGRESTE, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.
- 5.8.4 Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.
- 5.8.5 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o Interessado for matriz, todos os documentos

deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.8.6 Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

5.8.7 Registro de impedimento de licitar e contratar com o CONAGRESTE e/ou com os Municípios consorciados, ensejará a inabilitação do Interessado.

5.8.8 O agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8.9 O agente de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar apresentação de documentos complementares a fim de sanar qualquer dúvida que venha a existir.

5.9 ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.9.1 Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação preferencialmente na forma digitalizada para o endereço eletrônico conagreste.contratacoes@gmail.com, desde que cumpra os requisitos relacionados aos critérios de habilitação exigidos neste Edital.

6. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, pelo agente de Contratação com formalização do Termo de Contrato.

6.2 O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento.

6.3 A critério do CONAGRESTE o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação do Interessada de forma tempestiva e com a documentação comprobatória.

6.4 A assinatura do contrato deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do administrador da empresa ou procurador devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do contrato impresso.

6.5 Quando houver alteração de endereço, troca/substituição de profissional (is) indicado (s), ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar o CONAGRESTE, mediante envio do requerimento a que se refere o Anexo VIII, no e-mail conagreste.contratacoes@gmail.com, a Coordenação de Saúde do CONAGRESTE, juntamente com a documentação atualizada referente à alteração solicitada.

6.6 O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser suspenso o contrato, retidos valores e instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

7.1 O prazo de vigência da contratação será 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos, mediante acordo entre as partes, de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

10.302.0002.1119 – Implantação e Manutenção de Serviço de Saúde a população – Médico e Ambulatorial;

Elemento de Despesa: **339036**

Fonte: **1.880.0000**

9. FATURAMENTO

9.1 Os prontuários devem ser encaminhados para faturamento em até 10 (dez) dias da realização do procedimento cirúrgico, em formato digital (arquivo PDF), através do e-mail a ser indicado no ato da assinatura do contrato.

9.2 Os prontuários auditados que porventura apresentarem a indicação de alteração ou glosa, deverão ser regularizados em até 15 (quinze) dias da data da solicitação, envio de e-mail pelo setor/CONAGRESTE, caso contrário será faturado

somente na competência seguinte.

10. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONAGRESTE, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados.

10.2 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

11. VENCIMENTO E PAGAMENTO

11.1 O vencimento se dará até o dia 15 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício a contabilidade deste CONAGRESTE.

11.2 O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

11.3 O pagamento se dará até o vencimento.

11.4 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

11.5 O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

13. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

13.1 DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1 Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de credenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2 A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONAGRESTE, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

13.2 DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1 O CONAGRESTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente credenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1 Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

13.2.1.2 Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

13.2.1.3 Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

13.2.1.4 Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

13.2.1.5 Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2 A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

13.2.3 Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo contrato pode ser rescindido a pedido da Contratada, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo se manter no exercício das atividades credenciadas pelo período de 30 (trinta) dias, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior deferida.

14. VALOR DOS SERVIÇOS E OPM'S

14.1 O pagamento dos serviços será de acordo com os valores constantes no ANEXO III - PROCEDIMENTOS do presente Edital.

14.2 Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

15. SANÇÕES

15.1 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

15.1.1 Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

15.1.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

15.1.3 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

16. A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1 Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto à descrição dos itens, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

16.2 Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, através do e-mail conagreste.contratacoes@gmail.com, com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de protocolos do CONAGRESTE.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONAGRESTE promover inspeção.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos, na Sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Ceci Cunha, nº 1218, CEP 57.313-085, Bairro: Brasília, Arapiraca - AL ou e-mail conagreste.contratacoes@gmail.com.

19.2 Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, serão modificados de forma a preservar o interesse público.

19.3 O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

19.4 A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

19.5 Este credenciamento visa à contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

19.6 Fica eleito o foro da cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

20. ANEXOS

20.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 20.1.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 20.1.2 ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
- 20.1.3 ANEXO III - DOS PROCEDIMENTOS
- 20.1.4 ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO.
- 20.1.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS;
- 20.1.6 ANEXO VI – ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA.
- 20.1.7 ANEXO VII – AVISO DE CIRURGIA.
- 20.1.8 ANEXO VIII – REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL.
- 20.1.9 ANEXO IX – REQUERIMENTO DE INCUSÃO/EXCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS E/OU OPM’S.
- 20.1.10 ANEXO X – REQUERIMENTO DE DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Arapiraca/AL, 21 de março de 2025.

MIKHAEL KENNEDY FARIAS FALCÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO a necessidade de serviços de cirurgias eletivas de média e alta complexidade e com melhoria do acesso de pacientes que necessitam dessa assistência hospitalar, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços médico-hospitalar dos estabelecimentos hospitalares, com a disponibilização de profissionais cirurgiões e anestesistas, visando atender às demandas dos Municípios consorciados ao CONAGRESTE de maneira tempestiva, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes;

CONSIDERANDO as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras em realizar procedimentos cirúrgicos pode comprometer gravemente a saúde dos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de atender à grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, reduzindo o tempo de espera para a realização desses procedimentos;

CONSIDERANDO os valores dispostos pelo SUS, que são insuficientes para cobrir os valores a serem contratados, sendo necessária uma complementação;

CONSIDERANDO a fixação dos valores aos procedimentos cirúrgicos, orçado pelo consórcio junto a hospitais do estado, e homologados em assembléia;

CONSIDERANDO o advento da nova lei de licitações e a necessidade de adequação das contratações públicas;

Dessa forma se faz necessária a elaboração de Chamamento público visando o credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos cirúrgicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 O Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares previstos na Tabela do CONAGRESTE, a serem prestados nos hospitais contribuirão com a ampliação do atendimento à saúde da população dos Municípios



CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

consorciados ao CONAGRESTE.

3.2 Através da modalidade de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade além do menor preço, a administração consegue fixar os valores que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos é assegurada a contratação.

3.3 Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

3.4 Os quantitativos, procedimentos e valores constam descritos na Tabela do ANEXO III - PROCEDIMENTOS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Poderão credenciar-se, as pessoas jurídicas que realizem procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade nos estabelecimentos hospitalares, desde que atendam todos os requisitos exigidos neste chamamento, e todas as exigências da Vigilância Sanitária (VISA) para o estabelecimento de saúde, que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas no edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas por este CONAGRESTE.

4.2 A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONAGRESTE.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

5.1 Este credenciamento visa à contratação com a seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONAGRESTE.

6.2 A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

6.2.1 A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

6.3 Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo município.

6.4 Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico

auditor e o gestor do município e pela Contratante.

6.5 Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

6.6 Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-anestésica.

6.7 A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.

6.8 A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

6.9 Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações, alimentação e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

6.10 A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

6.11 Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

6.12 Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

6.13 As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas e aprovadas pelo Conagreste.

6.14 Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

6.15 Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

6.16 Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONAGRESTE.

6.17 O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio a cada procedimento executado, contendo: procedimento, instituição,

profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

6.18 Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

7.1 O prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7.3 Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

8 ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS, CIRURGIAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O usuário será encaminhado por profissional médico do município com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, ao profissional médico indicado pela contratada.

8.2 A solicitação de autorização para internação hospitalar deverá ser apresentada em formato digital e com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

8.3 O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço recebedor deste paciente.

8.4 Os prestadores de serviços que realizarem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória.

8.5 Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

8.6 Os atos referidos nos itens anteriores serão acompanhados pelo CONAGRESTE e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

8.6.1 Autorizar ou não o procedimento requisitado;

8.6.2 Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;

8.6.3 Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

8.6.4 Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;



CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

8.7 Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise da Coordenação em Saúdes do CONAGRESTE.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

10.302.0002.1119 – Implantação e Manutenção de Serviço de Saúde a população – Médico e Ambulatorial;

Elemento de Despesa: **339036**

Fonte: **1.880.0000**

10 FATURAMENTO

10.1 Os prontuários devem ser encaminhados para faturamento em até 10 (dez) dias da realização do procedimento cirúrgico, em formato digital (arquivo PDF), através do e-mail a ser indicado no contrato.

10.2 Os prontuários auditados que porventura apresentarem a indicação de alteração ou glosa, deverão ser regularizados em até 15 (quinze) dias da data da solicitação, envio de e-mail pelo CONAGRESTE, caso contrário será faturado somente na competência seguinte.

11 EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONAGRESTE, enviado a cada prestador, respeitando o fracionamento do valor total, conforme contrato com os diversos prestadores, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

11.2 Deverá ser cadastrado o e-mail: **XXXXXXXXXX** para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

11.3 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

12 VENCIMENTO E PAGAMENTO

O vencimento se dará até o dia 15 do mês posterior a data do aceite definitiva da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente

pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONAGRESTE.

12.1 O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

12.2 O pagamento se dará até o vencimento.

12.3 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

12.4 Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.5 Em caso de Processo Administrativo, o CONAGRESTE poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

12.6 O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

Arapiraca, 21 de março de 2025

José de Lima Mota Filho
SUPERINTENDENTE

JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Avenida Ceci Cunha, nº 1218, CEP 57.313-085, Bairro: Brasília, Arapiraca - AL, inscrita no CNPJ sob n.º 19.904.298/0001 – 92, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. James Marlan Ferreira Barbosa, prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, portador de CPF nº 456.567.204-97,

CONTRATADA: *dados da pessoa jurídica contratada*

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº __, Inexigibilidade de Licitação n.º ____, homologado em __/__/__, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2024 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS HOSPITALARES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto serão discriminados em anexo específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONAGRESTE.

2.2 A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda dever ser clara e ter prazo determinado.

2.2.1 A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

2.3 Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo município.

2.4 Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico auditor e o gestor do município e pela Contratante.

2.5 Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do

procedimento.

2.6 Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-anestésica.

2.7 A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.

2.8 Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

2.9 Para prestação dos serviços a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), medicamentos, material, acomodações, alimentação e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

2.10 A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.11 Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.12 Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.13 As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas e autorizadas pelo Conagreste.

2.14 Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.15 Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

2.16 Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONAGRESTE.

2.17 O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio a cada procedimento executado, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.18 Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Consórcio, através de

procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao descredenciamento do profissional ou empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATENDIMENTOS, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS

3.1. O usuário será encaminhado por profissional médico do município e/ou rede especializada do CONAGRESTE com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, ao profissional médico indicado pela contratada.

3.2. A solicitação de autorização para internação hospitalar deverá ser apresentada em formato digital e com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

3.3. O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço receptor deste paciente.

3.4. Os prestadores de serviços que realizarem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória.

3.5. Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

3.6. Todo esse processo será acompanhado pelo CONAGRESTE e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

3.6.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

3.6.2. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;

3.6.3. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

3.6.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

3.6.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Cirurgias Eletivas do CONAGRESTE devidamente preenchidos.

CLÁUSULA QUARTA - SISTEMA

4.1. A prestação dos serviços poderá, inicialmente, ser executada de forma não eletrônica, no entanto, deverá migrar para execução via sistema, assim que este for contratado.

4.2. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o sistema disponibilizado pelo CONAGRESTE e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema. Enquanto não for implantado o sistema, deverá o lançamento

da produção ser enviado via email.

4.3. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONAGRESTE, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

4.4. A emissão do Laudo de Solicitação do Procedimento, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita, salvo enquanto o sistema não estiver sido implantado.

4.5. O laudo de solicitação de procedimento/solicitação de autorização para internação hospitalar deverá ser entregue ao usuário, o qual fará contato com o gestor municipal.

4.6. Os procedimentos somente serão agendados após a prévia autorização do gestor municipal e controle da coordenação em saúde do CONAGRESTE.

4.6.1. À contratada é expressamente proibido informar ao paciente a data de realização do procedimento em data anterior ao contido no item 4.6.

CLAÚSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

5.1.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas do CONAGRESTE.

5.1.3. Comunicar imediatamente à contratada, quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

5.2.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

5.2.3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

5.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

5.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.2.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

5.2.7. Alimentar sistema indicado pelo CONAGRESTE, informando todos os dados

necessários para processar o faturamento relativo à competência.

5.2.8. Executar os serviços constantes no ANEXO III – PROCEDIMENTOS;

5.2.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.2.10. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

5.2.11. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

5.2.12. Se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, que deverão ser resolvidas pelo município de origem, em caso de outras situações de impedimento, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente, ao seu município ou ao CONAGRESTE.

5.2.13. Apresentar, quando solicitado pelo CONAGRESTE, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

5.2.14. Justificar ao paciente, ao CONAGRESTE e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

5.2.15. Apresentar ao CONAGRESTE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

5.2.16. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

5.2.17. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

5.2.18. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

5.2.19. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na

elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

5.2.20. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONAGRESTE.

5.2.21. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.

5.2.22. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.

5.2.23. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente, e autorização da coordenação em saúde do Consórcio.

5.2.24. Pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças até 18 anos, pessoas com necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido em Lei 11.108/05.

5.2.25. Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos, da Legislação Sanitária.

5.2.26. As realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela do ANEXO III.

5.2.27. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral a saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS.

5.2.28. Apresentar espelho, conforme ANEXO VI, com nome do paciente, município de origem do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, exames de imagem, laboratoriais e anátomo-patológico, juntamente com prontuário em formato digitalizado e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

5.2.29. Protocolo nominal de prontuários, ANEXO VI, relação nominal de prontuários que o prestador envia ao faturamento, a cada e-mail enviado ele lista os prontuários enviados em um documento PDF, desta forma se ele colocou na relação algum prontuário e não enviou temos como controlar o recebimento e avisar para reenviar.

5.2.30. Apresentar o AVISO DE CIRURGIAS ELETIVAS, conforme ANEXO VII com informações referentes à realização do procedimento cirúrgico.

5.2.31. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

- 5.2.32. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 5.2.33. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 5.2.34. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONAGRESTE qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 5.2.35. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONAGRESTE, as obrigações assumidas por força deste edital.
- 5.2.36. Cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo município com o hospital de referência.
- 5.2.37. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 5.2.38. Garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia.
- 5.2.39. Garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 5.2.40. Manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes.
- 5.2.41. Garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pelo CONAGRESTE.
- 5.2.42. Garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante.
- 5.2.43. Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 5.2.44. Informar ao CONAGRESTE qualquer alteração contratual, mediante Requerimento de demais alterações contratuais, conforme ANEXO X.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: **XXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO

7.1 Os prontuários devem ser encaminhados para faturamento em até 10 (dez) dias da realização do procedimento cirúrgico, em formato digital (arquivo PDF), através do e-mail XXXXXXXXXXXXX

7.2 Os prontuários auditados que porventura apresentarem a indicação de alteração ou glosa, deverão ser regularizados em até 15 (quinze) dias da data da solicitação, envio de e-mail pelo setor/CONAGRESTE, caso contrário será faturado somente na competência seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONAGRESTE, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

8.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: XXXXXXXX para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

8.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O vencimento se dará até o dia 15 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONAGRESTE.

9.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

9.3. O pagamento se dará até o vencimento.

9.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

9.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na



CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONAGRESTE poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.7. O contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito do pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DOS SERVIÇOS

10.1. O pagamento dos serviços será de acordo com os valores constantes no ANEXO III - PROCEDIMENTOS do edital.

10.2. Os pagamentos dos serviços cirúrgicos eletivos hospitalar, conforme modelo ANEXO VI - ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA, efetivando-se o pagamento diretamente à conta das pessoas jurídicas e estabelecimentos hospitalares, respeitando-se o valor total do procedimento eletivo do ANEXO III, a regulamentação legal será firmada através de contratos, conforme natureza jurídica.

10.3. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

10.4. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

11.1 O prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.3 Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a

Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano, CNPJ: 19.904.298/0001-92.
Sede: Av. Ceci Cunha, n. 1218, Bairro: Brasília, CEP: 57.313-085, Arapiraca/AL.
Email: consorcio.conagreste@gmail.com

qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

13.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.1.1 Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONAGRESTE, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONAGRESTE;

13.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONAGRESTE, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

13.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONAGRESTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

- 13.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- 13.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- 13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.3. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES

14.1 Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

14.2 Advertência.

14.2.1 Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar com o CONAGRESTE, por prazo não superior a 3 (três) anos.

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONAGRESTE, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 Considera-se infração contratual, dentre outros:

- a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

14.4 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONAGRESTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

14.5 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento

vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONAGRESTE promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DE DADOS

16.1 Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONAGRESTE nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONAGRESTE, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

16.2 Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONAGRESTE, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AÇÕES JUDICIAIS

18.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Arapiraca/AL, _____ de _____ de _____.

(Representante da contratada)
Contratada

(Representante da contratante)
Contratante

Testemunhas:



CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

ANEXO III - PROCEDIMENTOS

#	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR				
			VALOR CONSULTA PRÉ- PROCEDIMENTO	VALOR CONSULTA PRÉ- ANESTÉSICA	VALOR CONSULTA PÓS- PROCEDIMENTO	VALOR PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL
1	04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 2.732,24	R\$ 3.115,58
2	04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 4.440,48	R\$ 4.823,82
3	04.07.02.003-9	APENDICECTOMIA	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 4.032,55	R\$ 4.415,88
4	04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 4.058,10	R\$ 4.441,44
5	04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 6.178,82	R\$ 6.562,16
6	04.07.02.006-3	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 6.122,42	R\$ 6.505,75
7	04.07.03.006-9	COLEDOCOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	R\$ 233,33	R\$ 133,33	R\$ 250,00	R\$ 3.507,55	R\$ 3.990,89
8	04.07.02.010-1	COLOSTOMIA	R\$ 233,33	R\$ 133,33	R\$ 250,00	R\$ 4.354,57	R\$ 4.837,91
9	04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 2.785,26	R\$ 3.168,60
10	04.07.02.018-7	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 233,33	R\$ 133,33	R\$ 250,00	R\$ 3.954,52	R\$ 4.437,86
11	04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 2.799,82	R\$ 3.183,15
12	04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 2.508,71	R\$ 2.892,05
13	04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 2.059,49	R\$ 2.442,82
14	04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 3.220,08	R\$ 3.603,41
15	04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 2.759,73	R\$ 3.143,06
16	04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 1.797,19	R\$ 2.180,52
17	04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 4.013,28	R\$ 4.396,61
18	04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 5.032,20	R\$ 5.415,53
19	02.09.03.001-1	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 6.596,33	R\$ 6.979,67
20	04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBARIA	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 2.252,83	R\$ 2.636,16
21	04.07.04.018-8	LIBERACAO DE ADERENCIAS INTESTINAIS	R\$ 233,33	R\$ 133,33	R\$ 250,00	R\$ 3.108,49	R\$ 3.591,82
22	04.09.06.021-6	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 1.956,68	R\$ 2.340,01
23	04.07.04.022-6	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	R\$ 183,33	R\$ 133,33	R\$ 175,00	R\$ 5.213,59	R\$ 5.596,93
24	04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	R\$ 200,00	R\$ 133,33	R\$ 250,00	R\$ 37.884,58	R\$ 38.334,58

**CONAGRESTE**Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

25	04.08.04.009-2	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA	R\$ 200,00	R\$ 133,33	R\$ 250,00	R\$ 31.913,16	R\$ 32.363,16
26	-	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL	R\$ 200,00	R\$ 133,33	R\$ 250,00	R\$ 3.700,51	R\$ 4.150,51

ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Coordenação em Saúde

Arapiraca/AL

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no [Assunto]

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
WHATSAPP	
TELEFONE FIXO	
E-MAIL	
NOME DO BANCO	
Nº AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE (PESSOA JURIDICA)	

2. DADOS DO(S) PROFISSIONAL(IS) – VINCULAR OS PROFISSIONAIS AOS PROCEDIMENTOS

NOME DO PROFISSIONAL 1	
ESPECIALIDADE	
Nº CONSELHO	

NOME DO HOSPITAL– PROFISSIONAL 1		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL

OBSERVAÇÕES:

1. As informações referentes aos procedimentos, declaradas pelo estabelecimento hospitalar e os cirurgiões/anestesta deverão apresentar compatibilidade;
2. Caso haja mais de um profissional é necessário replicar as tabelas, seguindo a sequência: Profissional 1, Profissional 2, (...);

Local/UF, ____ de _____ de _____.

(Nome completo e Assinatura Eletrônica do representante legal)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONAGRESTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

RESPONSÁVEL

TELEFONE DE CONTATO:

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONAGRESTE, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONAGRESTE, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONAGRESTE.

Arapiraca/AL, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa



CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

ANEXO VI - ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA

NOME DO HOSPITAL

USUÁRIO:			
MUNICÍPIO:			
DATA DE INTERNAÇÃO:		DATA DE ALTA:	
CIRURGIÃO:			
ANESTESIOLOGISTA:			

PROCEDIMENTOS (S)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO

EXAME ANATOMOPATOLÓGICO: SIM ☐ NÃO ☐ QUANTIDADE: _____

ANEXO VII - AVISO DE CIRURGIAS ELETIVAS

Segue data e paciente para cirurgia com DR (A). **[MÉDICO]**

PROCEDIMENTO: **[PROCEDIMENTO]**

DATA: **[DATA]**

PACIENTE: **[PACIENTE]**

MUNICÍPIO: **[MUNICÍPIO]**

Internar **às [HORA] hrs** no Hospital **[LOCAL]**, levando documentos pessoais, laudo autorizado e exames, com uso de máscara e sem acompanhante.

OBS: _____

Caso não possa comparecer, favor nos comunicar com a máxima urgência para que possamos agendar outro paciente. (WhatsApp 82 XXXXXXXX)

ANEXO VIII - REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PROFISSIONAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE/E-MAIL:

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por seu representante legal_____, requer a inclusão do profissional_____, inscrito no CRM nº_____, para prestação de serviços de_____nos termos do Chamamento Público Nº 001/2024 e declara que o mesmo integra o corpo clínico desta instituição.

Por ser expressão da verdade, firmo à presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador

**CONAGRESTE**Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano**ANEXO IX - REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS**

Tabelas CONAGRESTE – Anexo III

RAZÃO SOCIAL:**CNPJ:****ENDEREÇO COMPLETO:****TELEFONE/E-MAIL:**

RAZÃO SOCIAL_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por seu representante legal_____, requer a inclusão/exclusão dos procedimentos a seguir, nos termos do Chamamento Público - Edital de Credenciamento Nº 001/2024.

() INCLUSÃO

Código	Descrição	Profissional	Valor unitário	Qtde Mensal

() EXCLUSÃO

Código	Descrição	Profissional	Valor unitário

**Obs: Caso o profissional citado acima não esteja vinculado ao contrato, encaminhar os documentos do executante de acordo com itens deste edital de credenciamento (ITEM 6.6.2. DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ O SERVIÇO NO AMBIENTE HOSPITALAR), bem como o Termo de Inclusão de Profissional.*

Por ser expressão da verdade, firmo à presente.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador



CONAGRESTE

Consórcio Intermunicipal do
Agreste Alagoano

ANEXO X - REQUERIMENTO DE DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal _____, requer a alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº _____/ (ano), objetivando as seguintes alterações conforme abaixo nos termos do Chamamento Público – Nº 001/2024.

() Contrato Social (*alteração de razão social, nome fantasia, responsável legal/administrador da empresa/Responsável Técnico*)

() Endereço, telefone

() Suspensão de serviços

() Alteração do Contrato Social(

) Alteração da Conta bancária()

Outros

COMPLEMENTAR: _____

_____, ____ de ____ de ____.

(Assinatura do representante legal/ e ou procurador)